CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
18ª Sessão Ordinária - 22/06/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0039421
PROT- CMI 2941/2026
02/06/2026 09:05
PL 100/2026

PROJETO DE LEI

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a Festa de Nossa Senhora da Candelária, tradicional manifestação religiosa e cultural realizada pela Paróquia Nossa Senhora da Candelária.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a Festa de Nossa Senhora da Candelária, tradicional manifestação religiosa, cultural e comunitária realizada anualmente pela Paróquia Nossa Senhora da Candelária.

Parágrafo único. A manifestação de que trata esta Lei caracteriza-se como expressão de fé, devoção popular, tradição comunitária, memória coletiva, convivência social e identidade cultural do Município de Indaiatuba.

Art. 2º A Festa de Nossa Senhora da Candelária passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a ser realizada anualmente durante todo o mês de janeiro, tendo como data central da festividade o dia dedicado à padroeira Nossa Senhora da Candelária, celebrado em 2 de fevereiro.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de incentivo, valorização, preservação e divulgação da Festa de Nossa Senhora da Candelária, especialmente voltadas a:

I – valorizar sua relevância histórica, religiosa, cultural e comunitária;

II – incentivar o registro e a preservação de sua memória, de seus símbolos, práticas, relatos e tradições;

III – apoiar, na forma da legislação aplicável, ações culturais, educativas e institucionais relacionadas à manifestação;

IV – promover a divulgação da festividade como expressão integrante da identidade cultural do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador

WILSON JOSÉ DOS SANTOS (ÍNDIO DA DOZE)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a Festa de Nossa Senhora da Candelária, tradicional manifestação religiosa, cultural e comunitária realizada anualmente pela Paróquia Nossa Senhora da Candelária.

A festividade constitui importante expressão de fé e devoção popular, reunindo fiéis, famílias, voluntários e moradores em celebrações religiosas, atividades culturais e ações comunitárias que fortalecem os vínculos sociais e preservam tradições transmitidas entre gerações.

Realizada ao longo de todo o mês de janeiro, a Festa de Nossa Senhora da Candelária representa um relevante patrimônio cultural da comunidade local, promovendo a integração social, a valorização da memória coletiva e o fortalecimento da identidade cultural do Município de Indaiatuba.

A celebração reúne elementos característicos das manifestações populares brasileiras de caráter religioso, compreendendo novenas, missas, procissões, quermesses, apresentações culturais, atividades beneficentes, confraternizações comunitárias e outras expressões de religiosidade e convivência social desenvolvidas pela comunidade paroquial.

A Festa de Nossa Senhora da Candelária ultrapassa o âmbito estritamente religioso, consolidando-se também como manifestação cultural comunitária que preserva costumes, práticas tradicionais, expressões de fé e valores compartilhados pela população, contribuindo para a manutenção da memória e da identidade local.

O reconhecimento pretendido não interfere na liberdade religiosa, na organização interna da Igreja Católica ou na condução das atividades próprias da Paróquia Nossa Senhora da Candelária. A proposta possui natureza cultural e preservacionista, voltada à valorização de uma manifestação tradicional do Município, em conformidade com a proteção conferida ao patrimônio cultural brasileiro, especialmente aos bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Dessa forma, o reconhecimento da Festa de Nossa Senhora da Candelária como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba contribuirá para preservar, valorizar e difundir importante tradição religiosa e cultural, fortalecendo a memória coletiva, a cultura popular e a identidade cultural da população indaiatubana.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador

WILSON JOSÉ DOS SANTOS (ÍNDIO DA DOZE)
Vereador